



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2026/REIT - CGAB/REIT

**PROCESSO SEI N° 23243.005207/2025-80**

**DOCUMENTO SEI N° 2899074**

*Dispõe sobre os valores dos auxílios estudantis concedidos no âmbito dos Programas de Assistência Estudantil e de participação em eventos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União \(DOU\) nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1](#), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 69 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015](#), e suas alterações; considerando a [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União \(DOU\) nº 253, de 30 de dezembro de 2008, Seção 1, págs. 1-3, e suas atualizações](#); em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e em conformidade com o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE), aprovado pela [Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de julho de 2025](#), tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.005207/2025-80, normatiza:

**Art. 1º Programa de Auxílio Complementar (PROAC):** O Auxílio Complementar poderá ter valor mensal máximo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observadas a necessidade do estudante e a disponibilidade financeira da unidade.

Parágrafo único. Serão priorizados estudantes indígenas, quilombolas, estudantes com deficiência, estudantes oriundos de comunidades tradicionais e demais estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º Programa de Atenção à Saúde e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PROSAPEX):** Para solicitações que envolvam aquisição de órteses, próteses, consultas, exames e demais demandas previstas no REPAE, o estudante deverá apresentar três cotações, bem como comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º A aquisição de óculos será limitada ao valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerada a menor cotação apresentada.

§ 2º Em casos de lentes especiais ou outras exigências específicas, o valor poderá ser superior, mediante análise e aprovação da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), condicionado à disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º Programa de Auxílio Moradia (PROMORE):** O Auxílio Moradia terá valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outras cidades ou de zonas rurais.

Parágrafo único. Considerados os valores locais de aluguel e a disponibilidade orçamentária, a unidade poderá autorizar valor superior ao previsto no caput, desde que devidamente justificado pela CAE/DAE e aprovado pela Direção-Geral.

**Art. 4º Monitoria e Mediação:** Os valores pagos a título de monitoria ou mediação serão definidos conforme a carga horária semanal dedicada às atividades. Os valores são:

I - até 4 horas semanais: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - até 8 horas semanais: R\$ 300,00 (trezentos reais); e

III - até 12 horas semanais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 5º Ações de Inclusão e Diversidade:** Os auxílios ou bolsas vinculados a programas de inclusão e diversidade terão valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme previsto em edital específico.

Parágrafo único. Para ações inclusivas destinadas a estudantes com deficiência ou a estudantes bolsistas de cursos superiores, os valores poderão chegar a até R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitada a proporcionalidade da carga horária e a previsão editalícia.

**Art. 6º Programa de Auxílio à Permanência (PROAP):** O valor mensal do PROAP será definido por cada *campus*, em conformidade com o REPAE 2025. Observe-se:

I - o planejamento anual da Assistência Estudantil;

II - a análise da CEAC;

III - os critérios de vulnerabilidade definidos pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS); e

IV - a disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º Vigência dos Auxílios:** Os auxílios têm prazo de vigência. Serão concedidos:

I - conforme os períodos definidos em edital; ou

II - de acordo com a necessidade específica da ação, no caso do PROSAPEX e do PROAC, respeitada, em qualquer hipótese, a disponibilidade financeira da unidade.

**Art. 8º Participação em Eventos:** Para atividades de ensino, pesquisa e extensão que impliquem a participação de estudantes em eventos científicos, culturais, artísticos ou esportivos. Os auxílios poderão contemplar:

I - inscrição: conforme o valor definido pelo evento;

II - passagem e hospedagem: conforme cotação realizada para a localidade do evento;

III - auxílio deslocamento: no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos deslocamentos interestaduais, destinado a cobrir despesas entre o local de embarque/desembarque e o local do evento ou hospedagem;

IV - auxílio alimentação em viagens internas: até R\$ 100,00 (cem reais) por dia; e/ou

V - auxílio alimentação em viagens interestaduais: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será concedido conforme o tempo de deslocamento:

a) até 2 horas: não fará jus;

b) de 2 até 4 horas: 25% do valor do auxílio;

c) de 4 até 8 horas: 50% do valor do auxílio; ou

d) a partir de 8 horas: 100% do valor do auxílio.

**Art. 9º** Os estudantes beneficiados deverão apresentar comprovante de participação no evento, conforme o Capítulo III da [Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 16 de julho de 2025](#), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da finalização da atividade.

**Art. 10.** Nos eventos em que a inscrição, alimentação, hospedagem e transporte/deslocamento forem custeados integralmente pelo proponente, o estudante não fará jus ao recebimento dos respectivos auxílios.

**Art. 11.** Poderão ser pagos valores inferiores aos estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que devidamente justificados pelo setor ou servidor demandante.

**Art. 12.** É vedado ao estudante:

I - transferir o benefício a terceiros; e

II - receber ou permitir o recebimento do auxílio em nome de terceiros.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, mediante manifestação da CAE/DAE e anuênci da Direção-Geral da unidade.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa 3/2023/REIT - CGAB/REIT (SEI nº 1896580); e

II - a Instrução Normativa 3/2023/REIT - PROEN/REIT (SEI nº 1901127).

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA CARLA GRAVENA CÂNDIDO DA SILVA

Pró-Reitora de Ensino Substituta

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 22/01/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Carla Gravena Cândido da Silva, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 22/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2899074** e o código CRC **A5C1FF3F**.